



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 797/96

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Naviraí-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Naviraí-MS, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidades públicas e situações de emergência.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º. A COMDEC compor-se-á de:

- I- Presidência;
- II- Secretaria;
- III- Conselho Técnico;
- IV- Conselho Comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º. A **Presidência** da Comissão Municipal da Defesa Civil (COMDEC) será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10. O **Conselho Técnico** será composto pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Economia e Finanças e pelo Diretor do Departamento de Contabilidade.

Art. 11. A **Secretaria** será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

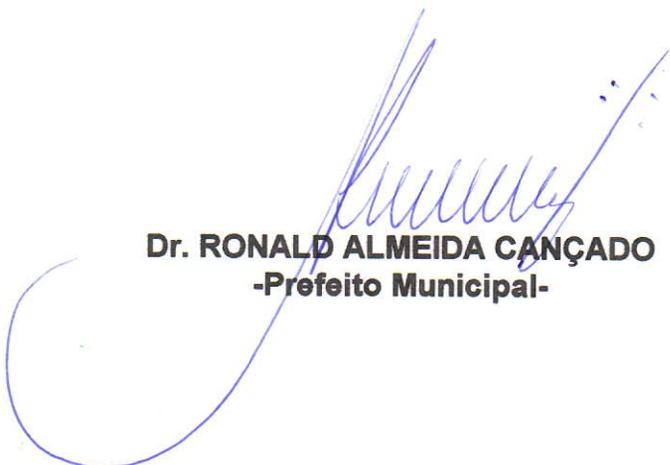
Art. 12. O **Conselho Comunitário** será composto pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social e pelo Diretor do Departamento de Bem Estar Social.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jús a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 03 (três) dias do mês de abril de 1996.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 008/96
Autor: Executivo Municipal

Publicado no Jornal
de Diário do Interior, sob n.º 1008
de 05 a 11/04/1989
A
(a) Responsável